



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I<sup>1</sup> da Lei Nº14.133, de 2021)

### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, sendo essencial para o processo licitatório. Este documento caracteriza o interesse público envolvido e define a melhor solução para atender à demanda do município, servindo como base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a contratação seja considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar integra a instrução do processo licitatório para a contratação de serviços para intermediação de estágio, abrangendo as etapas de recrutamento, seleção e gestão da contratação de estagiários para o Município de Rio Fortuna/SC. Este documento tem como objetivo justificar a necessidade da contratação, avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta e assegurar que a melhor alternativa será adotada, em conformidade com a Lei Federal nº 13.133/2021.

### 2 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO<sup>2</sup>

A contratação de serviços para intermediação de estágio é fundamental para atender às demandas administrativas do Município de Rio Fortuna/SC, garantindo a formação prática de estudantes e contribuindo para o desenvolvimento profissional dos mesmos. Essa medida é necessária para proporcionar aos estagiários uma experiência supervisionada que complemente sua formação teórica, além de suprir setores municipais que necessitam de apoio operacional.

O agente de integração facilitará o recrutamento, seleção e formalização dos estagiários, garantindo o cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e promovendo uma articulação eficiente entre o município, as instituições de ensino e os estagiários, assegurando a transparência e regularidade do programa.

<sup>1</sup>art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

<sup>2</sup> art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



Ao adotar esse modelo, o município busca otimizar recursos e fortalecer as políticas públicas de incentivo à educação e à qualificação profissional. A iniciativa promove benefícios diretos tanto para os jovens da comunidade, que terão acesso a oportunidades de aprendizado e capacitação, quanto para a administração pública, que contará com suporte adicional em suas atividades, sempre respeitando os limites e diretrizes legais.

### **3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.<sup>3</sup>**

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.<sup>4</sup>**

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

- I. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<sup>5</sup>.**

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

| Item | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO  | Uni de medida         | Quant.                       |
|------|--|-----------------------|------------------------------|
| 01   | Serviço de agenciamento de estágio junto as instituições de ensino médio, educação superior e de educação profissional para município de Rio Fortuna/SC. | Estagiário ativo/mês. | 20 (vinte) - Aproximadamente |

<sup>3</sup>art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

<sup>4</sup>art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

<sup>5</sup>art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.<sup>6</sup>

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Agente de Integração:** Empresas que atuam exclusivamente como intermediárias no processo de recrutamento, seleção e gestão de estagiários, com experiência comprovada na administração de programas de estágio em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.
- **Plataformas Online de Recrutamento de Estágio:** Soluções tecnológicas que oferecem serviços de recrutamento e seleção de estagiários, com foco em integração entre o município, as instituições de ensino e os candidatos, proporcionando eficiência e transparência na gestão do programa.

Após análise das opções, concluiu-se que a contratação de agentes de integração especializados é a melhor opção, pois essas empresas têm experiência consolidada, asseguram conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e oferecem soluções completas, garantindo agilidade, segurança, transparência, e redução de riscos e custos operacionais.

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO<sup>7</sup>.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

| Item | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO  | Uni de medida         | Quant.                       | Valor Unitário | Valor total | Total 12 Meses. |
|------|--|-----------------------|------------------------------|----------------|-------------|-----------------|
| 01   | Serviço de agenciamento de estágio junto as instituições de ensino médio, educação superior e de educação profissional para município de Rio Fortuna/SC. | Estagiário ativo/mês. | 20 (vinte) - Aproximadamente | R\$29,90       | R\$598,00   | R\$7.176,00     |

*\* A bolsa ao estagiário e o auxílio-transporte serão pagos diretamente pelo Município aos estagiários.*

<sup>6</sup>Art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

<sup>7</sup>Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.<sup>8</sup>

A contratação de pessoa jurídica para a realização do serviço de agenciamento de estágio será realizada por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do Decreto Municipal nº 116/2023, artigos 257, inciso: II, permitindo que a contratação seja realizada de forma física.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os documentos que comprovam sua qualificação técnica.

Os serviços de intermediação de estágio deverão compreender as etapas de recrutamento, seleção e intermediação, além da operacionalização de todas as fases do Programa de Estágio de Estudantes para a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna – SC.

A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte serão pagos diretamente pelo Município aos estagiários, enquanto a operacionalização do programa e a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.<sup>9</sup>

A presente contratação não permite o parcelamento, pois os serviços contratados são interdependentes e compõem um conjunto único e contínuo de atividades que abrange recrutamento, seleção, intermediação, operacionalização e acompanhamento do programa de estágio. A fragmentação dessas etapas comprometeria a eficiência, a integração e a qualidade do serviço, além de dificultar o controle e a gestão do contrato por parte da Administração Pública.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.<sup>10</sup>

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Eficiência na gestão do programa de estágio:** Garantir o recrutamento, seleção e formalização de estagiários de forma organizada e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.788/2008.

<sup>8</sup>art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

<sup>9</sup>art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

<sup>10</sup>art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



- **Integração entre as partes envolvidas:** Estabelecer um elo eficiente entre o município, as instituições de ensino e os estagiários, promovendo uma relação harmoniosa e produtiva.
- **Apoio ao desenvolvimento educacional:** Oferecer oportunidades de aprendizado prático para os estagiários, contribuindo para sua formação e para o desenvolvimento da comunidade local.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.<sup>11</sup>

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.<sup>12</sup>

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.<sup>13</sup>

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.<sup>14</sup>

contratação de serviços de intermediação de estágio é plenamente viável tanto no aspecto técnico quanto no econômico. No âmbito técnico, a prestação de serviços por uma empresa especializada assegura que todas as etapas do programa de estágio, como recrutamento, seleção, intermediação e acompanhamento, sejam conduzidas com eficiência e em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

<sup>11</sup>art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

<sup>12</sup>art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

<sup>13</sup>art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

<sup>14</sup>art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



No aspecto econômico, a solução representa uma alternativa que otimiza os recursos públicos, reduzindo a carga administrativa para o Município. A empresa contratada será responsável por operacionalizar o programa, garantindo a execução adequada e segura de todas as fases, com benefícios diretos para a gestão municipal e para os estagiários, além de promover o desenvolvimento educacional na comunidade local.

**Rio Fortuna/SC, 30 de janeiro de 2025**

**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.**

Secretário: Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)